



DECRETO Nº 038/2019

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - A Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á por Concurso de Remoção, disciplinado pelos artigos 51 a 55 da Lei Municipal Nº 1.690/2010 e suas alterações.

Artigo 2º - A abertura de cada Concurso de Remoção dar-se-á no interesse do serviço e a critério da Diretoria Municipal de Educação, por meio de Portaria, constando o prazo, local de entrega das inscrições e demais condições, bem como requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.

Parágrafo único – A Remoção de que trata este Decreto será realizada pela Diretoria Municipal de Educação e poderá ser requerida por docentes PEB I e PEB II licenciados, comissionados ou afastados de seus cargos.

Artigo 3º - A inscrição no Concurso de Remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador devidamente constituído e o ato de inscrição implica no compromisso de aceitação às normas que regem o concurso.

Parágrafo único – Em prazo a ser fixado pela Diretoria Municipal de Educação, o candidato poderá indicar, em ordem preferencial, as Unidades Escolares, para as quais pretende se remover, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição para o Processo de Remoção;
- b) Apresentação de Atestado de Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação, de acordo com a ficha modelo 100, expedida pela Unidade Escolar do cargo, na qual o candidato é titular;
- c) Indicação de, no mínimo, 01 (uma) Unidade Escolar;
- d) A não indicação prevista incorrerá, automaticamente, na desistência do candidato ao Concurso de Remoção.

Artigo. 4º - É vedado ao candidato a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo. 5º - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso a Diretoria Municipal de Educação, em prazo a ser fixado pela Diretoria Municipal de Educação.



Artigo 6º - Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos por Tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de Atuação.

§ 1º. – Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de prioridade:

1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso.
2. Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Diretoria Municipal de Educação de Echaporã
3. Maior número de dependentes (encargos de família);
4. Pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Da classificação de que trata o “caput” deste artigo, caberá recurso a Diretoria Municipal de Educação, em prazo a ser fixado em Portaria na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 7º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e os potenciais, ou seja:

I – As existentes, oriundas de criação ou vacância de cargos, a serem fixadas pela Diretoria Municipal de Educação;

II – As remanescentes durante o processo de remoção.

Artigo 8º - Compete a Diretora Municipal de Educação:

I – Caracterizar e relacionar as vagas existentes nas Unidades Escolares e as vagas a serem excluídas;

II – Coletar as vagas após ter formado o número de classes de acordo com o número de alunos matriculados nas Unidades Escolares, para o ano letivo posterior.

Artigo 9º - A atribuição de vagas aos inscritos no Concurso de Remoção será realizada, observando, rigorosamente, a ordem de classificação geral dos candidatos.

Artigo 10 – Os titulares de cargo removidos serão desligados da unidade de origem em data a ser fixada pela Diretoria Municipal de Educação, devendo assumir o exercício na unidade de destino na data a ser fixada por meio de Portaria.

§ 1º - Os removidos que se encontrarem afastados, designados ou nomeados em comissão, junto à outra unidade ou a outro órgão, na data do desligamento, poderão permanecer nessa situação, devendo, na mesma data, comunicar o exercício, por ofício, ao superior imediato na unidade de destino;



§ 2º - Após o exercício na unidade de destino, os removidos que acumulam os cargos deverão ter publicado novo ato decisório.

Artigo 11 – Realizadas as atribuições de vagas, estará encerrado o Concurso de Remoção.

Artigo 12 – As vagas que surgirem durante o ano letivo será preenchido por professores adidos ou por professores admitidos em caráter temporário.

Artigo 13 - Os recursos interpostos pelos candidatos, não terão efeito suspensivo.

Artigo 14 – Cumprem ao Diretor Municipal de Educação, designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo de Remoção, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Artigo 15 – A Diretoria Municipal de Educação baixará normas complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 24 de outubro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo